



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:525 — Dá nova redacção ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35:434, que reorganiza os serviços da Junta Autónoma de Estradas — Mantém até 1955 o reforço da dotação ordinária da referida Junta concedido para o triénio 1948-1950 pelo Decreto-Lei n.º 36:506 — Autoriza o Commissariado do Desemprego a subsidiar até Março de 1950 as obras em curso na citada Junta.

Decreto n.º 37:526 — Autoriza a comissão executiva da Junta do Rio Mondego a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de consolidação da obra de ligação do rio Pranto com o rio Mondego no sítio do Canal.

Decreto-Lei n.º 37:527 — Altera os limites da zona de protecção do conjunto das instalações de marinha do Alfeite, definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:742 — Mantém em vigor as disposições não alteradas do referido decreto-lei.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:920 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias a Lei n.º 2:034, que substitui diversos artigos da Lei n.º 1:961 (Lei de Recrutamento e Serviço Militar).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:525

1. O aperfeiçoamento progressivo da técnica da construção e grande reparação de estradas e pontes da rede rodoviária nacional vem-se traduzindo no sensível encurtamento dos prazos de execução de tais trabalhos, prazos que, até há pouco, se cifravam numa média de três anos. Assim, julga-se oportuno rever as disposições legais em vigor para a contracção de encargos com aquelas obras pela Junta Autónoma de Estradas, reduzindo de três para dois anos o número de dotações anuais de que, para o efeito, lhe é hoje dado dispor.

2. Para permitir a intensificação dos trabalhos de reparação e conservação das referidas vias de comunicação nacionais foi, pelo Decreto-Lei n.º 36:506, de 12 de Setembro de 1947, aumentada de 100:000.000\$ para 150:000.000\$ a dotação ordinária a conceder à Junta Autónoma de Estradas no triénio de 1948 a 1950. Mas reconhece-se conveniente manter esse aumento por mais cinco anos, para assegurar a continuação da obra de recuperação e beneficiação da rede rodoviária, actualmente em pleno desenvolvimento.

3. Considerando a necessidade de evitar uma quebra da cadência dos trabalhos a cargo da Junta Autónoma de Estradas no período de acerto financeiro imposto pelas circunstâncias referidas no n.º 1, porque daí resul-

taria fatalmente o desemprego de muitos braços, que dificilmente poderiam ser absorvidos noutras obras, torna-se indispensável conceder àquele organismo, no corrente ano, um reforço de verba cujo reembolso se verifique gradualmente e em condições de não prejudicar sensivelmente a sua capacidade de realização nos próximos anos. Dado o objectivo em vista, justifica-se que tal subsídio seja concedido pelo próprio Commissariado do Desemprego, que para o efeito tem disponibilidades suficientes dentro das reservas de garantia das participações em aberto. O subsídio deverá ser reembolsado, na parte que se destina a despesas a realizar pela verba extraordinária, até ao fim do prazo fixado no Decreto-Lei n.º 35:747, de 13 de Julho de 1946, para a concessão de dez anuidades de 100:000.000\$, destinadas à intensificação de trabalhos de construção de novas estradas e pontes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

A Junta Autónoma de Estradas promoverá a execução das obras a seu cargo por forma que em cada ano económico não haja que satisfazer quantia superior à sua dotação adicionada dos saldos dos anos anteriores, podendo, porém, realizar contratos cujos encargos sejam satisfeitos em vários anos, desde que os compromissos tomados caibam dentro das verbas que lhe forem asseguradas no ano económico que estiver correndo e no seguinte.

Art. 2.º Será mantido até 1955 o reforço da dotação ordinária da Junta Autónoma de Estradas concedido para o triénio 1948-1950 pelo Decreto-Lei n.º 36:506, de 12 de Setembro de 1947.

Art. 3.º É o Commissariado do Desemprego autorizado a subsidiar até Março de 1950 as obras em curso na Junta Autónoma de Estradas com a importância de 100:000.000\$, que reforçarão em partes iguais as verbas inscritas nas despesas ordinária e extraordinária do orçamento do Ministério das Obras Públicas para o corrente ano.

§ único. O subsídio será reembolsado pela Junta Autónoma de Estradas em dez anos por força do orçamento ordinário e em cinco anos por força do orçamento extraordinário, com início em 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:526

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.^{da}, a empreitada de consolidação da obra de ligação do rio do Pranto com o rio Mondego no sítio do Canal;

Considerando que para execução dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão executiva da Junta do Rio Mondego a celebrar o contrato com a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.^{da}, para a execução dos trabalhos de consolidação da obra de ligação do rio do Pranto com o rio Mondego no sítio do Canal, pela importância de 281.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a comissão executiva da Junta do Rio Mondego despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 260.000\$ no corrente ano e 21.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto-Lei n.º 37:527

Reconhecendo-se que o desenvolvimento e a importância das instalações de marinha no Alfeite aconselham, como medida de segurança militar proposta pelo Ministério da Marinha, a alteração dos limites da zona de

protecção das mesmas instalações, fixada pelo Decreto-Lei n.º 33:742, de 28 de Junho de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A zona de protecção do conjunto das instalações de marinha do Alfeite, definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:742, de 28 de Junho de 1944, é aumentada com os terrenos das propriedades do Estado no Alfeite, delimitados a norte pela linha da baixa-mar da margem do rio que corre desde o limite sueste das instalações do Corpo de Marinheiros até à Ponta dos Corvos e a sul e sudoeste pela linha extrema das mesmas propriedades do Estado, desde a Ponta dos Corvos até ao mesmo limite sueste das instalações do Corpo de Marinheiros.

Art. 2.º Continuam em vigor as disposições não alteradas do Decreto-Lei n.º 33:742, de 28 de Junho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 12:920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias a Lei n.º 2:034, que altera alguns artigos da Lei de Recrutamento e Serviço Militar, n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937, cuja publicação foi feita no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, de 18 de Julho de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Agosto de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.